



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.356/2019

Ementa: Institui diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA,
Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias aos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, destinadas à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, nos deslocamentos da sede do município para outras localidades, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, parlamentar, administrativo, legislativo, bem como, participação em congressos, encontros parlamentares, eventos, cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional, visitação no interesse da Câmara e da vereança, contato com Deputados, Senadores, Ministros, Secretários, Chefes de Estado e de Governo, Secretarias e Ministérios, Tribunais de Contas, agências públicas, reguladoras e afins, observados os pressupostos e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo os critérios definidos na Tabela Anexa.

Parágrafo único. A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada.

Art. 3º. Quando as viagens ocorrerem em localidades situadas fora do Estado do Paraná, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e, fora do País, em 80% (oitenta por cento).

Art. 4º. O valor da diária será reduzido à metade, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou Terceiros, como entidades promotoras de eventos e cursos.

Parágrafo único. Quando o deslocamento urbano na cidade de destino, a hospedagem e a alimentação forem suportadas por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou Terceiros, não haverá pagamento de diárias. Não se podendo falar de dever da Administração de indenizar o servidor ou vereador, neste caso.

Art. 5º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente do Legislativo ou Mesa Diretora.

Parágrafo único. Sendo o Presidente da Câmara o solicitante do ressarcimento, a análise da justificativa e autorização ficarão a cargo da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 6º. No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diárias somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa e motivada justificação.

Art. 7º. Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, salvo no caso de servidor cedido.

Art. 8º. Independentemente da necessidade e da demonstração do interesse público pelo interessado, a concessão de diárias de viagem está limitada ao total de gasto correspondente ao somatório de 3 (três) diárias integrais, ao mês, e à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível, exceto ao(a) Presidente da Câmara Municipal, quando necessário em representação do Poder Legislativo Municipal..

Parágrafo único. Havendo interesse público e requerimento com justificativa devidamente demonstrada, excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá deferir pedido de diárias superiores ao limite mensal estabelecido no *caput*, sendo que, contudo, o gasto total com diárias pelo beneficiário jamais poderá ultrapassar ao somatório de 24 (vinte e quatro) diárias integrais, no ano.

Art. 9º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 10. A concessão de diárias solicitadas para participação em cursos de aperfeiçoamento poderá ser indeferida, independentemente do respeito ao disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei, caso haja oferta concomitante de curso de aperfeiçoamento gratuito, *on line*, disponibilizado pelo TCE-PR, tratando do mesmo assunto.

Art. 11. O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem.

Parágrafo único. Serão reembolsadas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos (notas fiscais ou recibos oficiais similares), os dispêndios com combustível, estacionamentos e ocasionais reparos e manutenções do veículo.

Art. 12. Não havendo disponibilidade de veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens/bilhetes ou pagamento de transporte locado, atentando-se sempre para o princípio da economicidade e a prévia realização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de locação de transporte, mesmo na hipótese de dispensa de licitação em função do valor, em respeito ao princípio da economicidade, a contratação deverá ser precedida de prévio orçamento de preços, optando-se pela contratação da empresa que se propuser à disponibilização do meio de transporte pelo menor custo.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 13. Não se admitirá o reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais, quando necessárias e deferidas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, deverão ser adquiridas previamente pela Câmara Municipal.

Art. 14. Não serão autorizadas para fins de reembolso viagens em veículo particular.

Art. 15. As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:

- a) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípuas do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.
- b) O dia e horário de saída, bem como o dia e horário previstos para chegada;
- c) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A finalidade de que trata a alínea “a”, poderá, por exemplo, envolver participação em cursos, palestras, congressos, eventos e encontros similares ou contatos com Deputados, Senadores, Ministros e Secretários de Estado, respectivos Ministérios e Secretarias, agências governamentais, desde que relacionados com o exercício da vereança, ou com as atribuições do cargo do servidor, porém, sempre, no interesse do Município e/ou da Câmara Municipal.

Art. 16. As autorizações de viagem e concessão de diárias, assim como eventuais custeios de transporte, serão realizados mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 17. O ato de concessão da diária deverá conter:

- a) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);
- b) Objeto da viagem;
- c) Período de afastamento (informando dia e horário de saída e previsão de retorno).
- d) Origem e destino;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Valor total pago ao beneficiário;

Art. 18. O pagamento de diárias deverá ser publicado no diário oficial *on line* da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no *caput* poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 19. Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup e/ou em nuvem.

Art. 20. Na eventualidade de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso, deverão ser restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados do cancelamento ou retorno.

Parágrafo único. A falta de restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo estabelecido no *caput*, assim como a solicitação de diárias mediante prestação de justificativas e/ou informações falsas, sujeitarão o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção, sem prejuízo de outras sanções legais, civis, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 21. Caso o beneficiário tenha solicitado à Câmara o custeio das despesas de transporte e posteriormente a viagem seja cancelada por qualquer motivo ou a Mesa Diretora conclua que as diárias foram concedidas fora das hipóteses legais, além da restituição do valor das diárias, no mesmo prazo, o servidor ou vereador ficará obrigado à restituição das despesas de transporte, caso já realizadas pela Câmara.

Art. 22. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária, a exemplo de:

- a) Atestado, Certidão ou Certificado de Frequência, subscrito pela autoridade ou responsável designado para tal, capaz de demonstrar sua participação no evento que motivou a viagem;
- b) Declaração ou outro documento hábil, que certifique sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Parágrafo único. O beneficiário ainda ficará obrigado à apresentação de relatório circunstanciado da viagem e das atividades desenvolvidas, apontando o dia e horário em que efetivamente empreendeu viagem e o dia e horário em que concluiu o retorno, bem como, conforme o caso, indicando locais que esteve, com quem conversou, quem palestrou, o tema palestrado, os ganhos para o município e/ou para o Poder Legislativo Municipal de Cidade Gaúcha-PR; podendo mencionar outras informações tidas como relevantes e anexar fotografias.

Art. 23. O beneficiário está desobrigado de prestar contas quanto aos valores efetivamente gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, eis que inerentes ao objeto e natureza da diária, no entanto, a falta de demonstração documental dos requisitos contidos no artigo anterior, será tratada como irregular e implicará no desconto em folha de pagamento do valor total recebido.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 24. É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, neste caso, inclusive aquelas relacionadas a hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento, o que deverá ser feito impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser prestada diretamente à Mesa Diretora da Câmara ou, ao Controlador Interno, na hipótese de impedimento da maioria dos membros da Mesa.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01/2017, de 03 de julho de 2017.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 13 de Novembro de 2019.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

José Roberto F. Cardoso
1º Secretário